

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.105388/2019-21
RECORRENTE: **Rosa Lúcia Vasconcelos Torres**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Baixa de Alvará de Licença e cancelamento de taxas
RELATOR: Sabrina Favero Rezende

EMENTA

RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE INDEFERIU O PROCESSO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO ANTERIORMENTE SOLICITADO DOCUMENTO QUE NÃO FORA APRESENTADO PELA RECORRENTE NA DATA ASSINALADA - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA PARA A REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não tendo sido apresentada a documentação no prazo assinalado, não obstante a fixação de prazo posterior pela autoridade administrativa para a apresentação do documento pela recorrente, cabe a manutenção da decisão conforme proferida, não havendo razão fática ou jurídica para a reforma da decisão atacada. Recurso conhecido e, no mérito, negado provimento.

ACÓRDÃO nº 33/2022 –TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Rosa Lúcia Vasconcelos Torres**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ante a existência dos pressupostos recursais e, no mérito, negar provimento, diante da ausência de atendimento ao prazo assinalado pela autoridade administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 05 de Abril de 2022

Sabrina Favero Rezende

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

PRESIDENTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA